



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DE
COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA /RR.**



Processo nº 0804583-85.2019.8.23.0010

ALEXANDRE LIMA PESSOA, já qualificado nos autos da presente Ação de Conhecimento, sob o número em epígrafe, por seu advogado abaixo firmado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer que tenha início a fase de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** de modo que a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, já devidamente qualificada nos autos do processo, venha adimplir a obrigação fixada em sentença.

Em processo de conhecimento que tramitou perante este juízo deu-se parcial provimento aos pedidos formulados na ação, condenando a Requerida *ao pagamento de indenização à parte autora pela incapacidade gerada em decorrência do acidente de trânsito, conforme os ditames da Lei n. 6.194/74, no valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), com juros de mora de 1% a partir da citação, e correção monetária, pelo índice oficial deste Tribunal, a partir do evento danoso (EP 42).*

A sentença transitou em julgado sem interposição do Recurso de Apelação, conforme se depreende do EP 49.





Tendo em vista que a Requerida não cumpriu a sentença homologada por Vossa Excelência, se faz necessário o início da fase de cumprimento de sentença.

Diante do exposto requer a Vossa Excelência que tenha início a fase de Cumprimento de Sentença:

- a) Com a intimação da Requerida, para que em quinze dias pague o valor de **R\$ 4.371,24** (quatro mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), corrigidos pelo INPC desde a distribuição e acrescidos de juros desde a citação;
- b) Ainda, se não ocorrer o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, deverá ser acrescida multa de 10% e, também, de honorários de advogado de dez por cento, nos termos do art. 523, § 1º do NCPC, devendo Vossa Excelência proceder com a penhora *on line* do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 835, I e 854, ambos do NCPC de 2015;
- c) Requer ainda que seja arbitrado, honorários de sucumbência na Fase de Cumprimento de Sentença em 20% do valor a ser pago, isso em caso de não haver o pagamento espontâneo;
- d) Desde já requer que se houver bloqueio de valores BACENJUD, seja expedido alvará automatizado para levantamento pelo patrono do Autor.

P. Deferimento.

Boa Vista/RR, data constante do sistema.

(Assinado digitalmente – Sistema CNJ/PROJUDI)

MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
OAB/RR 205-B

Rua Rocilda Moura, nº 415 – Bairro Paraviana – Boa Vista – Roraima
Telefone/whatsapp  (95) 98111-4110 e-mail: marconevesadvogados@gmail.com

MEMORIAL DE CÁLCULOS		
Requerente: ALEXANDRE LIMA PESSOA		
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT		
Data inicial:	11/08/18	
Data final:	11/10/19	
Dias de atraso:	420	
Meses de atraso:	14	
		VALOR
VALOR A SER ATUALIZADO		R\$ 3.375,00
	índice	
fator de correção à época	1,0328404	ago/18
	índice	
fator de correção com base no IPCA-E IBGE	1,0000000	set/19
VALOR CORRIGIDO MONETARIAMENTE		R\$ 3.485,84
	percentual	
Juros simples a ser aplicado (1,0% a.m.)	14%	
<i>Sub - total</i>		R\$ 3.973,85
Multa do 475-J do CPC		R\$ 0,00
Total do Débito		3.973,85
Honorários de Sucumbência	10%	R\$ 397,39
Total do Débito		R\$ 4.371,24

Obs: O presente memorial de cálculos segue a determinação do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, através das Portaria nºs 466/01 e 587/01